

Recurso interposto em 22 de março de 2017 — EKETA/Comissão**(Processo T-190/17)**

(2017/C 151/56)

*Língua do processo: grego***Partes**

Recorrente: Ethniko Kentro Erevnas kai Technologikis Anaptyxis (EKETA) (Salónica, Grécia) (representantes: V. Christianos e S. Paliou, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Declarar que o pedido que a Comissão Europeia, através da nota de débito 3241615289/29.11.2016, apresentou ao EKETA, para a devolução de um montante de EUR 172 992,15, correspondente ao pagamento que este recebeu para o projeto CATER, é desprovido de fundamento no que respeita ao montante de EUR 112 737,15;
- Declarar que o montante de EUR 112 737,15 constitui uma despesa elegível e que o EKETA não está obrigado a devolver o referido montante à Comissão Europeia;
- Condenar a Comissão Europeia nas despesas do processo efetuadas pelo recorrente.

Fundamentos e principais argumentos

1. Pelo presente recurso, o Ethniko Kentro Erevnas kai Technologikis Anaptyxis (EKETA) contesta o pedido formulado pela Comissão através da nota de débito 3241615289/29.11.2016, relativamente à participação no projeto CATER. Através dessa nota de débito, a Comissão tinha pedido que a EKETA devolvesse parte do pagamento recebido para o projeto CATER, num montante de EUR 172 992,15. O pedido teve origem numa fiscalização efetuada pela Comissão Europeia nas instalações do recorrente.
2. Neste contexto, o recorrente pede ao Tribunal Geral que, nos termos do artigo 272.º TFUE, declare que, da supramencionada nota de débito, o montante de EUR 112 737,15 constitui uma despesa elegível e que o EKETA não está obrigado a devolver o referido montante à Comissão.
3. O EKETA alega que o referido montante de EUR 112 737,15 é constituído por despesas elegíveis de pessoal, despesas de subcontratação e despesas indiretas, que a Comissão erradamente recusou por considerá-las não elegíveis. A elegibilidade das despesas do recorrente é confirmada pelas circunstâncias alegadas perante a Comissão Europeia na inspeção nas instalações do recorrente, na correspondência subsequente e perante o Tribunal Geral.

Recurso interposto em 27 de março de 2017 — CeramTec/EUIPO — C5 Medical Werks (Tom de rosa)**(Processo T-195/17)**

(2017/C 151/57)

*Língua em que o recurso foi interposto: inglês***Partes**

Recorrente: CeramTec (Plochingen, Alemanha) (representantes: A. Renck e E. Nicolás Gómez, advogados)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: C5 Medical Werks (Grand Junction, Colorado, Estados Unidos)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Titular da marca controvertida: Recorrente